



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

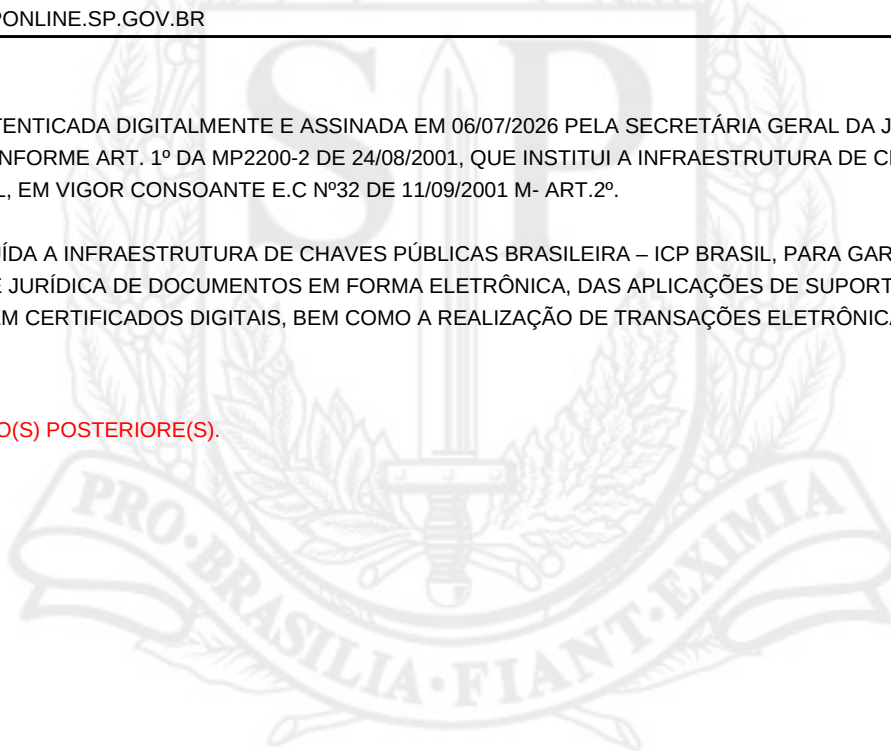
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL WEBACK INVEST SECURITIZADORA S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300692764	CNPJ 65.770.785/0001-27	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 007.026/9-000	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/07/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/07/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:37:09	CÓDIGO DE CONTROLE 295433803
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/07/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

03 07 26

CAPA DO REQUERIMENTO

JUCESP PROTOCOLO
2.383.480/26-5

CONTROLE INTERNET
036325740-3



JUCESP
GUICHÊ
22 JUN
SEM F
PROTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Escritura;			
NOME EMPRESARIAL WEBACK INVEST SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Americo Brasiliense	NÚMERO 1923	COMPLEMENTO CJ. 1204	CEP 04715-005
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 65.770.785/0001-27	NIRE - SEDE 3530069276-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GUILHERME CEFALI MARTINS TOSTA (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 3 / 3
ASSINATURA: DATA: 19/06/2026			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO) JUCESP

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 4a566a88f19f41d293619c1d68254f0f34b318390a515ef9cab1cdab2fccedb6
Link de validação: <https://valida.ae/1dd100639807a46ab3101107d1c0cc5914203cf98b55d540e>



Certifico o registro sob o nº 007.026/9-000 em 03/07/2026 da empresa WEBACK INVEST SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300692764, protocolado sob o nº 2383480265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 295433803. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) E



SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA WEBACK
INVEST SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas celebram a presente Escritura Particular de Emissão de Debêntures ("Escritura"), que se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pela Lei nº 14.195/2021, no que aplicável à Nota Comercial emitida no contexto da operação, pelas normas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários, pelo Código Civil, pelo Código de Processo Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PARTES

I. Emissora

WEBACK INVEST SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1923, conjunto 1204, Condomínio Helbor Offices, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 65.770.785/0001-27, NIRE 35300692764, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores:

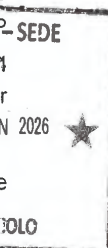
(a) **GUILHERME CEFALI MARTINS TOSTA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.622.865 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.272.748-07, residente e domiciliado na Rua Dankmar Adler, nº 177, Apt. 173, Bairro Vila Suzana, São Paulo - SP, CEP 05641-110, na qualidade de Diretor Presidente; e

(b) **LEONARDO FERRARI MULLER**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.876.779 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.286.398-03, residente e domiciliado na Alameda das Corvinas, nº 60, Bairro Praia do Arrastão, São Sebastião - SP, CEP 11605-109, na qualidade de Diretor Administrativo-Financeiro.

II. Interveniente Garantidora e Emitente da Nota Comercial

WEBACK LTDA, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Américo Brasiliense, nº 1923, conjuntos 503/504, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.186.180/0001-13, neste ato representada na forma do respectivo Contrato Social, doravante denominada "**Garantidora**", "**Interveniente Garantidora**" ou "**Emitente da Nota Comercial**".

III. Procurador dos Debenturistas



RODOLPHO VALENTIM SILVA CARDOZO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG, nº 32.883.645-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.483.488-35, com escritório profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, conjunto 1022, São Paulo - SP, CEP 01451-001, doravante denominado "**Procurador dos Debenturistas**" ou simplesmente "**Procurador**".

O Procurador atua exclusivamente como mandatário e representante dos Debenturistas, nos termos desta Escritura e dos instrumentos de mandato específicos, não exercendo, para os fins desta emissão, função de coordenador de oferta, distribuidor, estruturador, intermediário, consultor de investimento ou ofertante.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora é sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída mediante transformação de sociedade limitada, com atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;
- (ii) a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 10 de junho de 2026 ("AGE"), deliberou pela realização da presente 1ª emissão de debêntures, nos termos e condições desta Escritura;
- (iii) a presente emissão tem caráter estritamente privado, sem publicidade, sem esforço público de distribuição, sem utilização de material publicitário e sem intermediação dirigida ao público investidor em geral;
- (iv) a presente operação consiste em emissão de dívida corporativa garantida, não configurando oferta pública de distribuição de valores mobiliários;
- (v) os recursos captados com a emissão serão utilizados pela Emissora para subscrição ou aquisição de Nota Comercial emitida pela Garantidora, destinando-se ao financiamento de aquisição de equipamentos de tecnologia e ao capital de giro da Garantidora, nos termos desta Escritura e do Termo de Emissão de Nota Comercial;
- (vi) a Nota Comercial representará obrigação de pagamento da Garantidora perante a Emissora, em valor, prazo, remuneração, amortização e demais condições compatíveis com as obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas;
- (vii) a presente Escritura integra, de forma indissociável, o Termo de Emissão de Nota Comercial, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia, o Contrato de Conta Vinculada e Administração de Fluxo e os instrumentos de garantia sobre equipamentos; e
- (viii) as partes desejam estabelecer, de forma objetiva, os direitos dos Debenturistas, as obrigações da Emissora e da Garantidora, os mecanismos de monitoramento do fluxo financeiro e as regras de execução das garantias.

DEBÊNTURES

CAPÍTULO I. DA EMISSÃO

Cláusula 1ª - Autorização

A presente emissão foi aprovada pela AGE da Emissora realizada em 10 de junho de 2026, nos termos do Estatuto Social da Emissora e das disposições da Lei das S.A.

Parágrafo único. As Debêntures objeto desta emissão são simples e não conversíveis em ações. Qualquer eventual capitalização, novação, dação em pagamento ou reorganização de créditos detidos pelos Debenturistas somente poderá ocorrer mediante deliberação societária própria, aprovação dos Debenturistas afetados e observância da legislação aplicável, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como conversibilidade das Debêntures.

Cláusula 2ª - Número da Emissão

A presente emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Cláusula 3ª - Tipo, Forma e Espécie

As Debêntures são simples, nominativas, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, nos termos da Lei das S.A. As Debêntures não serão objeto de depósito para negociação em mercado organizado, salvo se houver alteração da estrutura da operação e cumprimento integral da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Cláusula 4ª - Distribuição Privada e Restrições de Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por não se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

§1º A colocação privada será realizada exclusivamente mediante negociação individualizada com investidores previamente identificados, sem publicidade, sem material publicitário, sem roadshow, sem divulgação aberta ao público, sem plataforma pública de captação e sem esforço de venda dirigido ao público investidor em geral.

§2º A presente Escritura não constitui prospecto, lâmina, anúncio de início, anúncio de encerramento, material publicitário, recomendação de investimento ou convite público à subscrição das Debêntures.

§3º Cada investidor deverá assinar boletim de subscrição ou instrumento equivalente contendo declaração de que: (i) teve acesso aos documentos da operação; (ii) compreendeu os riscos de crédito, liquidez, garantia, subordinação operacional e execução; (iii) foi previamente identificado; (iv) negociou de forma privada; e (v) não recebeu oferta pública ou material publicitário destinado ao público em geral.

§4º A cessão, alienação ou transferência das Debêntures por qualquer Debenturista somente poderá ocorrer de forma privada e em conformidade com a legislação e a regulamentação

aplicáveis, cabendo ao alienante e ao adquirente observar as restrições de negociação eventualmente incidentes.

Cláusula 5ª - Dispensa de Agente Fiduciário e Representação dos Debenturistas

Em razão do caráter privado da emissão, fica dispensada a nomeação de agente fiduciário, nos termos admitidos pela Lei das S.A., sem prejuízo da constituição de Procurador dos Debenturistas, por mandato específico, para defesa coletiva dos direitos e interesses dos Debenturistas.

§1º O Procurador será constituído pelos Debenturistas no ato de subscrição, por instrumento de mandato com poderes específicos, em caráter irrevogável e irretratável enquanto subsistirem obrigações vencidas ou vincendas decorrentes das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de substituição previstas nesta Escritura.

§2º O Procurador deverá atuar exclusivamente no interesse dos Debenturistas, observando deveres de diligência, informação, prestação de contas e lealdade, não podendo atuar simultaneamente como coordenador, distribuidor, intermediário, ofertante ou contraparte econômica da emissão.

§3º Constituem poderes do Procurador, sem prejuízo de outros previstos no mandato: (i) monitorar os Recebíveis Cedidos; (ii) fiscalizar a Conta Vinculada; (iii) receber relatórios, extratos e documentos; (iv) convocar Reunião de Debenturistas; (v) declarar ou comunicar Eventos de Inadimplemento, conforme o caso; (vi) executar garantias judicial ou extrajudicialmente; (vii) representar os Debenturistas perante a Emissora, a Garantidora, instituições financeiras, instituições de pagamento, cartórios, órgãos públicos e terceiros; e (viii) praticar atos *ad judicium* e *extra judicium* necessários à proteção dos créditos dos Debenturistas.

§4º O Procurador comunicará aos Debenturistas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento de que tomar conhecimento.

§5º O Procurador poderá ser substituído por deliberação de Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria simples do saldo devedor das Debêntures em circulação, ressalvado quórum diverso previsto nesta Escritura.

§6º Em caso de renúncia, morte, incapacidade, impedimento, conflito de interesses ou descumprimento relevante de deveres, o Procurador deverá ser substituído por deliberação dos Debenturistas, permanecendo investido nos poderes mínimos necessários à preservação das garantias até a posse do substituto, salvo impossibilidade legal ou fática.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Cláusula 6ª - Séries e Volume Total

A presente emissão é dividida em 2 (duas) séries: (i) 1ª Série, no valor de R\$ 2.500.000,00; e (ii) 2ª Série, no valor de R\$ 2.500.000,00, totalizando o volume global de R\$ 5.000.000,00 ("Volume Total").

Parágrafo único. A captação ocorrerá em duas ondas: a 1ª Série será integralizada na data do closing inicial, previsto para junho de 2026; a 2ª Série será integralizada em data a ser definida conforme cronograma de aquisição de ativos pela Garantidora, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão e as condições precedentes previstas nesta Escritura.

Cláusula 7ª - Quantidade e Valor Nominal Unitário

Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures, sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) por série, com valor nominal unitário ("VNU") de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão, não sujeito a atualização monetária.

Cláusula 8ª - Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de junho de 2026 ("Data de Emissão").

Cláusula 9ª - Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures será de 39 (trinta e nove) meses, contado da Data de Integralização de cada série. O vencimento final ocorrerá na data correspondente ao 39º mês contado da respectiva Data de Integralização ("Data de Vencimento"), salvo vencimento antecipado, resgate ou amortização extraordinária nos termos desta Escritura.

Cláusula 10ª - Destinação dos Recursos e Nota Comercial

Os recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures serão utilizados pela Emissora para subscrição ou aquisição de Nota Comercial emitida pela Garantidora, nos termos da Lei nº 14.195/2021 e do respectivo Termo de Emissão de Nota Comercial.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pela Garantidora, via Nota Comercial, serão destinados ao financiamento de seu Capex para aquisição de equipamentos de tecnologia e ao seu capital de giro, vedada a aplicação em finalidade incompatível com esta Escritura e com o Termo de Emissão de Nota Comercial.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Cláusula 11ª - Remuneração

As Debêntures farão jus a juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada da taxa DI over extra grupo, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("CDI"), acrescida de spread de 5,00% ao ano ("Remuneração").



§1º A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização de cada série, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. Durante o período de carência, os juros apurados não serão exigíveis, sendo capitalizados e incorporados ao saldo do Valor Nominal, passando a integrar a base de cálculo da Remuneração e da amortização subsequentes.

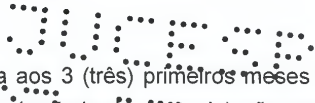
§2º Para fins de apuração da Remuneração, observar-se-á a seguinte expressão de cálculo: $J = VNa \times (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread} - 1)$, sendo que: (i) J corresponde ao montante de juros remuneratórios devidos no respectivo período de capitalização; (ii) VNa corresponde ao valor nominal amortizado, ou ao saldo do valor nominal unitário da Debênture, conforme o caso; (iii) FatorDI corresponde ao produtório acumulado das taxas DI incidentes no período de referência; e (iv) FatorSpread corresponde ao fator exponencial equivalente a $(1 + 0,05)^{(n/252)}$, em que n representa o número de dias úteis compreendidos no respectivo período de capitalização.

Elemento	Significado	Observação
J	Montante dos juros remuneratórios devidos no período de capitalização.	É o resultado final da fórmula de remuneração.
VNa	Valor nominal amortizado, ou saldo do valor nominal unitário da Debênture, conforme o caso.	Corresponde à base de cálculo sobre a qual incidem os fatores de remuneração.
FatorDI	Produtório acumulado das taxas DI incidentes no período de referência.	Reflete a variação acumulada do CDI no período de capitalização.
FatorSpread	Fator exponencial equivalente a $(1 + 0,05)^{(n/252)}$.	Representa o spread de 5,00% ao ano, apropriado pro rata com base em 252 dias úteis.
n	Número de dias úteis compreendidos no período de capitalização.	É utilizado no expoente do FatorSpread para ajustar o spread ao período efetivo.
Fórmula completa	$J = VNa \times (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread} - 1)$	A remuneração resulta da aplicação conjunta da variação DI e do spread sobre a base VNa.

§3º Na hipótese de indisponibilidade temporária da taxa DI, será utilizada a última taxa DI divulgada, *pro rata temporis*, até sua regular divulgação, sem prejuízo de posterior ajuste, se aplicável.

§4º Os pagamentos serão realizados no dia útil previsto no cronograma de cada série. Caso a data de pagamento recaia em dia que não seja dia útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos moratórios, exceto se a prorrogação decorrer de inadimplemento da Emissora.





§5º A Remuneração relativa aos 3 (três) primeiros meses contados da respectiva Data de Integralização de cada série (período de carência) não será exigível nesse período, sendo capitalizada e incorporada ao saldo do Valor Nominal. A partir do 4º (quarto) mês, a Remuneração será paga mensalmente, em conjunto com a amortização do principal, até a Data de Vencimento de cada série.

Cláusula 12ª - Carência e Amortização do Principal

As Debêntures terão carência total de 3 (três) meses contados da respectiva Data de Integralização de cada série, período durante o qual não haverá pagamento de principal nem de juros, sendo a Remuneração capitalizada e incorporada ao saldo do Valor Nominal, nos termos da Cláusula 11ª. Encerrado o período de carência, o saldo do Valor Nominal apurado ao seu término, já acrescido dos juros capitalizados, será amortizado de forma mensal e linear, pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, do 4º ao 39º mês, correspondendo cada parcela ao referido saldo dividido por 36 (trinta e seis), conforme cronograma de cada série.

Parágrafo único. A última parcela de amortização poderá ser ajustada para compensação de diferenças de arredondamento, de modo que a soma das parcelas corresponda ao saldo do Valor Nominal apurado ao término da carência em cada série.

Cláusula 13ª - Resgate e Amortização Antecipados

A Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate total ou a amortização extraordinária parcial das Debêntures de qualquer série, mediante comunicação escrita ao Procurador e a cada Debenturista com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O valor do resgate ou da amortização antecipada corresponderá ao saldo do VNU das Debêntures resgatadas ou amortizadas, acrescido da Remuneração *pro rata* calculada até a data do efetivo pagamento, sem prêmio ou penalidade, salvo se houver ajuste diverso no boletim de subscrição ou em aditamento aprovado pelos Debenturistas afetados.

§2º O resgate parcial deverá observar tratamento equitativo entre Debenturistas da mesma série, salvo deliberação expressa em sentido diverso pelos Debenturistas afetados.

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS E DA CONTA VINCULADA

Cláusula 14ª - Pacote de Garantias

Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura, das Debêntures, da Nota Comercial e dos instrumentos indissociáveis, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Procurador, as garantias reais e mecanismos de controle de fluxo descritos nesta Cláusula.

§1º As garantias serão cumulativas e complementares, não havendo benefício de ordem entre elas, podendo os Debenturistas, por meio do Procurador, executar uma, algumas ou todas as garantias, simultânea ou sucessivamente, até a satisfação integral dos créditos garantidos.



§2º A constituição, validade, registro, eficácia contra terceiros e execução de cada garantia dependerão da assinatura dos instrumentos específicos, da observância dos requisitos legais aplicáveis e dos registros cabíveis.

Cláusula 15ª - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

A Garantidora cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Procurador, os direitos creditórios oriundos dos contratos de locação de equipamentos de tecnologia por ela celebrados ou a celebrar ("**Recebíveis Cedidos**"), nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia.

§1º A Garantidora deverá notificar os devedores cedidos sobre a cessão fiduciária e orientá-los a realizar os pagamentos exclusivamente na Conta Vinculada, mantendo comprovantes de ciência e/ou recebimento das notificações à disposição do Procurador.

§2º A Garantidora obriga-se a recompor ou substituir Recebíveis Cedidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis sempre que houver inadimplemento relevante de devedor cedido, cancelamento de contrato de locação, redução da suficiência da garantia, vício de titularidade, contestação, compensação, retenção ou qualquer evento que reduza a cobertura do saldo devedor.

§3º É vedada a cessão, oneração, alienação, endosso, desconto, antecipação ou qualquer forma de disposição dos Recebíveis Cedidos em favor de terceiros, salvo autorização prévia e escrita dos Debenturistas, por intermédio do Procurador.

Cláusula 16ª - Conta Vinculada, Administração de Fluxo e Cascata de Pagamentos

Será constituída conta de pagamento vinculada ("**Conta Vinculada**"), mantida em instituição financeira, instituição de pagamento ou infraestrutura operacional compatível com a finalidade de segregação e controle dos Recebíveis Cedidos, nos termos de contrato próprio de conta vinculada e administração de fluxo.

§1º A Conta Vinculada deverá ser disciplinada por instrumento próprio, assinado pela Emissora, pela Garantidora, pelo Procurador e pela instituição responsável por sua operacionalização, de modo que a cascata de pagamentos e os poderes do Procurador sejam reconhecidos e executáveis perante o operador da conta.

§2º Todos os recursos provenientes dos Recebíveis Cedidos deverão transitar obrigatoriamente pela Conta Vinculada, sendo vedado seu recebimento em contas de livre movimentação da Emissora ou da Garantidora, salvo autorização prévia e escrita do Procurador.

§3º A movimentação ordinária da Conta Vinculada observará a seguinte ordem de prioridade: (i) primeira prioridade: pagamento das despesas operacionais comprovadas de manutenção da Conta Vinculada; (ii) segunda prioridade: provisionamento e pagamento integral da Remuneração e da amortização do principal devida aos Debenturistas; (iii) terceira prioridade:

inexistindo Evento de Inadimplemento, liberação do excedente à Garantidora para fomento de seu capital de giro e utilização em suas atividades operacionais.

§4º O Procurador terá acesso irrestrito e contínuo aos extratos, saldos, relatórios e movimentações da Conta Vinculada, em tempo real ou mediante solicitação respondida em até 1 (um) dia útil.

§5º Em caso de Evento de Inadimplemento, a liberação de excedentes ficará automaticamente suspensa, devendo todos os valores permanecer retidos na Conta Vinculada até regularização integral, deliberação dos Debenturistas ou execução das garantias.

§6º Declarado o vencimento antecipado, o Procurador assumirá a prerrogativa de movimentação da Conta Vinculada para fins de execução da cascata de pagamentos, excussão das garantias e satisfação dos créditos dos Debenturistas, desde que observados os procedimentos previstos no contrato próprio de conta vinculada.

Cláusula 17ª - Garantia Real sobre Equipamentos

A Garantidora constituirá garantia real sobre os equipamentos de tecnologia adquiridos com os recursos recebidos por meio da Nota Comercial ("**Equipamentos Garantidos**"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Procurador, mediante instrumento próprio de alienação fiduciária em garantia, penhor ou outra modalidade juridicamente adequada à natureza dos bens e à forma de aquisição.

Cláusula 18ª - Registros das Garantias

A Escritura e os instrumentos de garantia deverão ser registrados nos órgãos competentes, inclusive JUCESP, Cartórios de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, quando aplicável, e demais registros exigidos pela natureza de cada garantia.

Parágrafo único. A ausência de registro tempestivo, quando necessária à validade, eficácia contra terceiros ou prioridade da garantia, constituirá Evento de Inadimplemento, salvo se sanada no prazo previsto nesta Escritura.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PRECEDENTES À INTEGRALIZAÇÃO

Cláusula 19ª - Condições Precedentes

A integralização de cada série das Debêntures ficará condicionada ao cumprimento, ou à renúncia expressa pelos Debenturistas afetados, das seguintes condições precedentes:

- (i) aprovação societária da emissão pela AGE da Emissora;
- (ii) arquivamento da ata da AGE perante a JUCESP, quando exigível;
- (iii) assinatura desta Escritura pela Emissora, pela Garantidora e pelo Procurador;
- (iv) assinatura dos boletins de subscrição pelos respectivos Debenturistas;

(v) assinatura do Termo de Emissão de Nota Comercial emitida pela Garantidora e subscrita ou adquirida pela Emissora;

(vi) assinatura e registro do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia;

(vii) abertura e validação operacional da Conta Vinculada;

(viii) assinatura do contrato de conta vinculada e administração de fluxo;

(ix) apresentação da relação inicial dos Recebíveis Cedidos e dos contratos de locação que lhes dão origem;

(x) notificação dos devedores cedidos, quando aplicável;

(xi) apresentação da declaração de distribuição privada e ciência de riscos por cada Debenturista;

(xii) inexistência de Evento de Inadimplemento ou evento que, com o decurso de prazo ou notificação, possa configurar Evento de Inadimplemento;

(xiii) para a 2ª Série, confirmação de necessidade de Capex ou capital de giro e apresentação do cronograma atualizado de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O cumprimento das condições precedentes deverá ser certificado pela Emissora e pela Garantidora ao Procurador, com entrega dos documentos comprobatórios correspondentes.

CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

Cláusula 20ª - Obrigações de Fazer

Durante toda a vigência das Debêntures, a Emissora e a Garantidora, conforme aplicável, obrigam-se a: (i) realizar, com pontualidade e integridade, todos os pagamentos de Remuneração, amortização, encargos moratórios e demais valores devidos aos Debenturistas; (ii) manter regularidade societária, fiscal, contábil e operacional compatível com suas atividades; (iii) manter a escrituração contábil regular e registros suficientes para demonstrar a destinação dos recursos e a suficiência das garantias; (iv) fornecer ao Procurador, mensalmente, relatório de Recebíveis Cedidos, movimentação da Conta Vinculada, pagamentos efetuados, saldo devedor, índice de cobertura e cronograma dos contratos de locação; (v) comunicar ao Procurador, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração relevante no quadro societário, controle, administração, objeto social, situação econômico-financeira, contratos relevantes ou garantias; (vi) comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que possa vir a configurá-lo; (vii) manter válidas, eficazes e registradas as garantias constituídas em favor dos Debenturistas; (viii) recompor as garantias sempre que houver redução de suficiência, deterioração, perda, evicção, contestação, inadimplemento de recebíveis ou qualquer fato que comprometa a



cobertura da dívida; (ix) comprovar a aplicação dos recursos captados na forma da Cláusula 10ª desta Escritura; ~~(x) cumprir integralmente as obrigações assumidas no Termo de Emissão de Nota Comercial; e, (xi) permitir auditoria documental pelo Procurador ou por terceiro por ele indicado, mediante solicitação fundamentada.~~

Cláusula 21ª - Obrigações de Não Fazer

Durante toda a vigência das Debêntures, é vedado à Emissora e à Garantidora, sem prévia anuência escrita do Procurador, conforme deliberação dos Debenturistas quando exigida: (i) distribuir dividendos, juros sobre capital próprio, reduzir capital ou realizar qualquer forma de remuneração aos acionistas ou sócios enquanto houver parcela vencida e não paga; (ii) alienar, onerar, ceder, descontar, antecipar ou dispor dos Recebíveis Cedidos; (iii) alienar, onerar, remover ou substituir Equipamentos Garantidos fora das hipóteses autorizadas nesta Escritura; (iv) contrair novas dívidas com garantia real sobre ativos vinculados à presente emissão; (v) praticar ato que prejudique a segregação dos Recebíveis Cedidos ou a operacionalização da Conta Vinculada; (vi) alterar substancialmente o objeto social ou a atividade econômica de modo a comprometer a capacidade de pagamento das Debêntures; (vii) realizar reorganização societária, incorporação, fusão, cisão, transformação ou transferência de controle que possa afetar adversamente os Debenturistas; (viii) conceder preferência, subordinação econômica ou garantia a terceiros que prejudique a prioridade econômica das garantias desta emissão; e (ix) negociar, ceder, circular ou ofertar publicamente a Nota Comercial fora da estrutura privada aprovada nesta Escritura e na AGE.

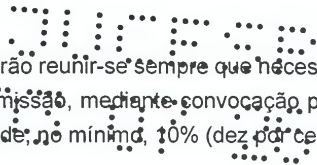
Cláusula 22ª - Declarações e Garantias

A Emissora e a Garantidora declaram, na data de assinatura desta Escritura e em cada Data de Integralização, que: (i) são sociedades regularmente constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras; (ii) possuem poderes e autorizações societárias suficientes para celebrar esta Escritura e os instrumentos indissociáveis; (iii) a assinatura e cumprimento desta Escritura não violam seus atos societários, contratos relevantes ou obrigações perante terceiros; (iv) as informações fornecidas aos Debenturistas são verdadeiras, completas e suficientes para compreensão da operação; (v) os Recebíveis Cedidos são ou serão legítimos, existentes, livres e desembaraçados, ressalvadas as condições comerciais ordinárias dos contratos de locação; (vi) os Equipamentos Garantidos serão adquiridos com recursos lícitos e vinculados à operação na forma desta Escritura, via Nota Comercial; (vii) a Nota Comercial será validamente emitida pela Garantidora, representará obrigação legítima, líquida e exigível perante a Emissora e será compatível com a estrutura desta Escritura; e (viii) não há conhecimento de fato que possa afetar materialmente a validade das garantias, a capacidade de pagamento da Emissora ou da Garantidora ou a geração dos Recebíveis Cedidos.

CAPÍTULO VII - REUNIÃO DE DEBENTURISTAS

Cláusula 23ª - Convocação e Competência





Os Debenturistas poderão reunir-se sempre que necessário para deliberar sobre matérias de interesse comum da emissão, mediante convocação pelo Procurador, pela Emissora ou por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures em circulação.

§1º A convocação será realizada por comunicação escrita enviada aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada.

§2º A reunião poderá ser realizada de forma presencial, eletrônica ou híbrida, admitida manifestação de voto por meio eletrônico, desde que preservada a identificação do Debenturista e a integridade da manifestação.

Cláusula 24ª - Quóruns

Salvo disposição diversa nesta Escritura, as deliberações dos Debenturistas serão aprovadas por maioria simples do saldo devedor das Debêntures em circulação presente à reunião.

§1º Dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria absoluta do saldo devedor das Debêntures em circulação: (i) substituição do Procurador; (ii) renúncia a Evento de Inadimplemento; (iii) alteração material de garantias; (iv) aprovação de recomposição de garantias em termos diversos dos previstos nesta Escritura; e (v) declaração de vencimento antecipado não automático.

§2º Dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do saldo devedor das Debêntures em circulação: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração do prazo final de vencimento; (iii) perdão de principal; (iv) liberação integral de garantias sem substituição equivalente; (v) alteração da ordem da cascata de pagamentos; e (vi) alteração material da Nota Comercial que possa afetar o fluxo de pagamento das Debêntures.

§3º Não poderão votar Debenturistas que estejam em situação de conflito de interesses em relação à matéria deliberada, incluindo partes relacionadas à Emissora ou à Garantidora, salvo se a totalidade dos demais Debenturistas concordar expressamente com sua participação.

CAPÍTULO VIII - EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

Cláusula 25ª - Eventos de Inadimplemento

Constituem Eventos de Inadimplemento, para os fins desta Escritura:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação de pagamento de Remuneração, amortização, principal, encargos moratórios ou demais valores devidos, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do vencimento;

(ii) inadimplemento de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos instrumentos indissociáveis, não ~~salvo no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificação escrita do Procurador, salvo se outro prazo específico for previsto;~~

(iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, aut falência, decretação de falência, liquidação, dissolução ou procedimento equivalente envolvendo a Emissora ou a Garantidora;

(iv) redução dos Recebíveis Cedidos a patamar inferior ao saldo devedor total das Debêntures, não recomposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificação do Procurador;

(v) alienação, oneração, constrição, indisponibilidade, perda ou deterioração relevante dos Equipamentos Garantidos em desconformidade com esta Escritura;

(vi) invalidade, ineficácia, nulidade, anulabilidade, ausência de registro, questionamento relevante ou perda de prioridade de qualquer garantia;

(vii) ausência de abertura, funcionamento, manutenção ou bloqueio indevido da Conta Vinculada;

(viii) recebimento de Recebíveis Cedidos fora da Conta Vinculada, salvo regularização em até 2 (dois) dias úteis;

(ix) falsidade, omissão relevante ou inexactidão material de declaração prestada pela Emissora ou pela Garantidora;

(x) vencimento antecipado, inadimplemento relevante ou execução de dívida financeira da Emissora ou da Garantidora que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xi) protesto, execução, bloqueio judicial ou constrição relevante que comprometa os Recebíveis Cedidos, a Conta Vinculada, os Equipamentos Garantidos ou a continuidade operacional da Garantidora; e

(xii) alteração de controle, reorganização societária ou alteração substancial da atividade sem anuência prévia dos Debenturistas, quando puder afetar adversamente a operação.

Cláusula 26ª - Vencimento Antecipado

Verificado qualquer Evento de Inadimplemento, o Procurador deverá notificar a Emissora e a Garantidora e, quando aplicável, consultar os Debenturistas acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em circulação.

§1º Nas hipóteses dos incisos (i), (iii), (v), (vi), (ix) e (x) da Cláusula 25ª, o vencimento antecipado operar-se-á de pleno direito, tornando imediatamente exigível o saldo do VNU das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração *pro rata*, encargos moratórios e demais valores devidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



§2º Nas demais hipóteses, o vencimento antecipado dependerá de deliberação dos Debenturistas, observado o quórum previsto nesta Escritura.

§3º Declarado o vencimento antecipado, o Procurador ficará autorizado a adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à cobrança dos créditos e execução das garantias, incluindo a suspensão de excedentes, assunção da movimentação da Conta Vinculada, cobrança dos devedores cedidos e excussão dos Equipamentos Garantidos.

Cláusula 27ª - Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária sujeitará a Emissora ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, além de despesas comprovadas de cobrança, honorários advocatícios e custas, se houver.

CAPÍTULO IX - INSTRUMENTOS INDISSOCIÁVEIS

Cláusula 28ª - Instrumentos Integrantes da Operação

A presente Escritura é celebrada em conjunto e deverá ser interpretada de forma sistemática com os documentos principais da operação, especialmente:

- (i) o Termo de Emissão de Nota Comercial emitida pela Garantidora e subscrita ou adquirida pela Emissora;
- (ii) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia;
- (iii) o contrato de conta vinculada e administração de fluxo;
- (iv) o instrumento de garantia real sobre os Equipamentos Garantidos, quando aplicável, observado o cronograma de aquisição dos respectivos bens;
- (v) os boletins de subscrição das Debêntures efetivamente subscritas;
- (vi) os instrumentos de mandato outorgados pelos Debenturistas ao Procurador;
- (vii) as notificações aos devedores cedidos, comprovantes de registro, documentos de identificação dos créditos cedidos, relatórios de lastro, documentos de abertura e operacionalização da Conta Vinculada e demais documentos acessórios necessários à plena execução da operação.

§1º Para fins desta Escritura, consideram-se instrumentos essenciais à subscrição e integralização inicial: (a) esta Escritura; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia; (c) o boletim de subscrição do respectivo Debenturista; e (d) o instrumento de mandato outorgado pelo respectivo Debenturista ao Procurador.



§2º Os demais documentos referidos nesta Cláusula terão natureza acessória, operacional ou de aperfeiçoamento da garantia, devendo ser providenciados pelas partes nos prazos previstos nesta Escritura, nos respectivos instrumentos ou conforme exigido pela natureza do ato, sem que sua pendência formal impeça, por si só, a subscrição ou integralização das Debêntures, salvo se expressamente qualificada como condição precedente obrigatória.

§3º A Conta Vinculada deverá ser constituída e operacionalizada em prazo compatível com o início do fluxo dos Recebíveis Cedidos, podendo sua formalização documental ocorrer por instrumento próprio, termo operacional, contrato de prestação de serviços, regulamento de conta de pagamento ou documento equivalente, desde que assegure a segregação dos recursos, a observância da cascata de pagamentos e o acesso fiscalizatório do Procurador.

§4º As notificações aos devedores cedidos, os registros perante os cartórios competentes, os documentos de identificação dos créditos cedidos e os comprovantes de vinculação dos Equipamentos Garantidos deverão ser providenciados de forma progressiva, conforme a formação, substituição, aquisição ou recomposição do lastro, sem prejuízo da obrigação da Garantidora de manter, durante toda a vigência das Debêntures, garantias suficientes para cobertura do saldo devedor.

§5º O inadimplemento relevante de qualquer dos instrumentos ou documentos integrantes da operação, quando não sanado no prazo previsto nesta Escritura ou no respectivo instrumento, constituirá inadimplemento cruzado desta Escritura, autorizando a adoção das medidas de proteção dos Debenturistas, inclusive a suspensão da liberação de excedentes, a recomposição de garantias e, conforme o caso, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

CAPÍTULO X - FATORES DE ATENÇÃO E CIÊNCIA DOS DEBENTURISTAS

Cláusula 29ª - Ciência de Riscos

Os Debenturistas reconhecem que a subscrição das Debêntures envolve riscos próprios de operação privada de dívida corporativa, incluindo, sem limitação: (i) risco de crédito da Emissora; (ii) risco operacional e econômico da Garantidora; (iii) risco de insuficiência, inadimplemento ou contestação dos Recebíveis Cedidos; (iv) risco de execução, registro, validade ou prioridade das garantias; (v) risco de baixa liquidez das Debêntures, por se tratar de colocação privada; (vi) risco regulatório de alteração normativa ou de interpretação por autoridades competentes; (vii) risco de recuperação judicial, falência ou insolvência da Emissora ou da Garantidora; e (viii) risco de perda, deterioração, obsolescência ou difícil realização dos Equipamentos Garantidos.

Parágrafo único. A ciência dos riscos não implica renúncia a direitos dos Debenturistas, nem limita a responsabilidade da Emissora e da Garantidora pelo cumprimento integral de suas obrigações.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ZapSign - f2d19233-f0c9-4c76-b80b-e106616d15ba | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 007.026/9-000 em 03/07/2026 da empresa WEBACK INVEST SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300692764, protocolado sob o nº 2383480265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 295433803. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Cláusula 30ª - Registro

A presente Escritura deverá ser arquivada ou registrada perante a JUCESP, quando aplicável, e os instrumentos de garantia deverão ser registrados nos órgãos competentes, conforme a natureza de cada garantia.

Cláusula 31ª - Irrevogabilidade

A presente Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e herdeiros a qualquer título, enquanto subsistirem obrigações decorrentes das Debêntures.

Cláusula 32ª - Comunicações

Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, mediante correio eletrônico com confirmação de recebimento, carta protocolada, plataforma eletrônica de assinatura ou outro meio idôneo que permita comprovar envio, recebimento e integridade do conteúdo.

Cláusula 33ª - Assinaturas Eletrônicas e Dispensa de Testemunhas

As partes concordam e reconhecem que esta Escritura e seus eventuais aditivos poderão ser celebrados e assinados por meio eletrônico, possuindo plena validade jurídica, eficácia e força executiva, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 14.063/2020 e do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, fica dispensada a assinatura de testemunhas quando a integridade das assinaturas for conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de as partes optarem pela assinatura de testemunhas instrumentárias por cautela documental.

Cláusula 34ª - Legislação Aplicável e Foro

A presente Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Escritura, em formato físico ou eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

EMISSORA - WEBACK INVEST SECURITIZADORA S.A.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Guilherme Cefali Martins Tosta
Data 15/06/2026 16:02:02.579 (UTC-0300)

Guilherme Cefali Martins Tosta - Diretor Presidente

ZapSign - f2d19233-f0c9-4c76-b80b-e106616d15ba | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





Assinado digitalmente via ZapSign por
Leonardo Muller
Data 15/06/2026 16:04:25.052 (UTC-0300)

Leonardo Ferrari Muller - Diretor Administrativo-Financeiro

INTERVENIENTE GARANTIDORA E EMITENTE DA NOTA COMERCIAL - WEBACK LTDA



Assinado digitalmente via ZapSign por
Leonardo Muller
Data 15/06/2026 16:04:25.052 (UTC-0300)

Leonardo Ferrari Muller - Representante Legal

PROCURADOR DOS DEBENTURISTAS



Assinado digitalmente via ZapSign por
Rodolpho Valentim Silva Cardoso Barbosa
Data 15/06/2026 15:59:48.022 (UTC-0300)

Rodolpho Valentim Silva Cardoso Barbosa - CPF nº 318.483.488-35



ZapSign - f2d19233-f0c9-4c76-b80b-e106616d15ba | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o nº 007.026/9-000 em 03/07/2026 da empresa WEBACK INVEST SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300692764, protocolado sob o nº 2383480265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 295433803. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

923000
25 70 00



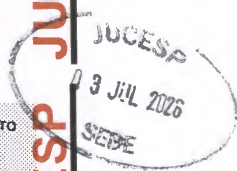
ED007026-9/000



ED007026-9/000



JUCESP JUCESP JUCESP



Certifico o registro sob o nº 007.026/9-000 em 03/07/2026 da empresa WEBACK INVEST SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300692764, protocolado sob o nº 2383480265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 295433803. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.